



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 23 de fevereiro de 2024

OFÍCIO: 32/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PRATÁPOLIS – ADCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2024.

Autoriza a concessão de Subvenção à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pratápolis – ADCP e Dá outras providências

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizada a liberar recursos financeiros, através de subvenção social, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PRATÁPOLIS - ADCP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.593/0001-11.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade dar aportes financeiros à Associação de Desenvolvimento Comunitário, cujo interesse do plano de trabalho apresentado é obter recursos financeiros para aquisição de medicamentos para famílias cadastradas no Grupo de Mães Especiais.

Art. 3º - – O valor destinado à referida Subvenção Social, será de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

§1º - O valor previsto no caput será dividido em 11 (onze) parcelas mensais, a se iniciar em fevereiro e finalizar em dezembro de 2024, podendo ser objeto de regulamentação através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2024:

02.08.01.10.302.0805-0.062-335043 – Subvenções Sociais.

§2º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis, Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PRATÁPOLIS – ADCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

É de conhecimento público que a referida Associação realiza um serviço social de suma importância, notadamente aqueles atinentes à coordenação de grupos voluntários sociais.

A referida associação pretende obter recursos financeiros para manutenção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pratápolis, para aquisição de medicamentos para famílias cadastradas no Grupo de Mães Especiais, conforme já executado em outros exercícios financeiros.

Nesse sentido, consideramos que o trabalho assistencial prestado pela referida associação é de suma importância, e qualquer tipo de incentivo para efetivar a execução de seus serviços, necessita ser valorizada. Ademais, é de interesse público a realização do repasse de subvenção para suprir ajuda financeira e melhorar as condições das famílias assistidas.

Imbuídos do mesmo espírito, apresentamos o presente projeto para apoiar e dar viabilidade as ações desenvolvidas, sobretudo por se tratar uma questão de saúde pública, com a qual essa administração se compromete diuturnamente.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, nos termos de seu artigo 56. Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal